



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031-04/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE AFERICAO E MANUTENCAO DE TACOGRAFOS ESTRELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.060.521/0001-01**, estabelecida na BR 386, KM 343, nº 4817, bairro Olarias, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95910-160, representada por **CARLOS EDUARDO MEZACASA**, inscrito no CPF sob nº 712.246.880-15, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, SELAGEM E ENSAIOS DE TACÓGRAFOS**, que será executado de forma indireta, conforme **Dispensa de Licitação nº 56/2024**, Processo Administrativo Digital nº 886/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2836/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, SELAGEM E ENSAIOS DE TACÓGRAFOS**, tudo de acordo com Termo de Referência e Proposta constantes na Dispensa de Licitação nº 56/2024, além das especificações técnicas referentes aos serviços contratados, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aferição de tacógrafo	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
2	Selagem de tacógrafo	5	R\$ 70,75	R\$ 353,75
3	Ensaio	5	R\$ 144,25	R\$ 721,25
Total da contratação:				R\$ 1.675,00

1.2. O objeto será prestado nos veículos de placa **IUB-8831, IUB-8I39, IVH-8359, IVQ-8768 e JBF-7F41**, do Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana e do Departamento de Desenvolvimento Rural, do município de Santa Clara do Sul – RS.

1.3. O serviço objeto da contratação será prestado na sede da contratada conforme a demanda/necessidade do Poder Público (conforme os certificados de aferição de cada veículo forem vencendo).

1.4. Serão avaliados se os aparelhos de tacógrafos dos veículos estão registrando corretamente seus indicadores, como velocidade e distância percorrida, para isso, serão realizados a selagem, o ensaio e a emissão do resultado.

1.4.1. O objeto será prestado conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

1.4.2. Verificada a conformidade dos aparelhos, será emitido Certificado de Aferição do Tacógrafo.

1.4.3. Em se constatando inconformidade dos aparelhos, a contratante procederá com seu conserto ou substituição a fim de sanar eventuais problemas, para que possa ser feita a Aferição e demais procedimentos necessários para emissão do Certificado de Aferição do Tacógrafo.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato será a contar de sua emissão até o dia 31/12/2024, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

2.1.1. Os reajustes dos valores pactuados seguirão o disposto por Decreto municipal que estabeleça os índices para correção monetária dos valores de tributos.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e atender as especificações do contrato.

2.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e Certificado de Aferição do Tacógrafo quando for executado o serviço.

2.4. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O valor total referente à execução do objeto desta contratação será de **R\$ 1.675,00 (Um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a contratação.

3.2. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	527	
Unidade:	020401	INFRAESTRUTURA URBANA
Funcional:	26.452.0038.2016.0000	MANUTENÇÃO FROTA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Categ. Econ.:	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO FROTA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ficha:	606	
Unidade:	020402	AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA RURAL
Funcional:	20.606.0042.2016.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS E RURAIS
Categ. Econ.:	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

3.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contadoria do Município referente aos serviços prestados, juntamente com o relatório dos serviços executados e Certificado de Aferição do Tacógrafo, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS acompanhado do relatório dos empregados/E-Social, e demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Na Nota Fiscal deverá conter o número do Processo de **Dispensa de Licitação nº 45/2024, número do Contrato e número do empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional e número do respectivo Contrato.**

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

3.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.7. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21.

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

4.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive quanto ao devido uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

4.1.10. Disponibilizar pessoal para execução dos serviços, cumprir todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.11. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município

4.1.12. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

4.1.13. Se responsabilizar pela qualidade do objeto, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.1.14. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula o Termo de Referência e anexo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.1.15. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.1.16. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto desta contratação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de portaria.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.4. Providenciar pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

4.3. A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente contrato.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 5.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará por rescisão amigável ou não, por decisão de órgãos de controle ou determinação judicial, ou pelo término da vigência do Contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do serviço será feito por fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural designado em Portaria, que será responsável pelo recebimento de documentos e encaminhamentos, bem como pela verificação da prestação dos serviços.

7.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante e-mail, mensagem via WhatsApp ou via ligação telefônica.

7.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante o e-mail obras@santaclaradosul.rs.gov.br, e o número (51) 3782-2277.

7.3. A avaliação da conformidade dos serviços prestados será realizada por medição *in loco* e acompanhamento da entrega do objeto que deve ser conforme previsto no projeto.

7.4. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 886/2024.

8.2. Todas as informações constantes na proposta apresentada pela empresa, onde estão relacionados os serviços ofertados fazem parte integrante da Contratação.

8.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

8.4. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

**CENTRO DE AFERICAO E MANUTENCAO
DE TACOGRAFOS ESTRELA LTDA**
CARLOS EDUARDO MEZACASA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: